



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



CONTRATO Nº 20260111

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20260111, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J K CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 06.172.720/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) BLENDIA CRISTINA COSTA ARAÚJO, Secretária Municipal de Saúde, e do outro lado J K CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 28.751.285/0001-11, com sede na RUA SENADOR VITORINO FREIRE, N 358, CENTRO, Pio XII-MA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).VINICIUS GOMES SILVA DE MORAIS, portador do(a) CPF 619.711.653-79, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICOS E ELETRICOS, DESTINADOS ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012610	Bucha de redução de PVC soldável longa bitola 40mm x 25mm	UNIDADE	60,00	1,740	104,40
	Bucha de redução de PVC soldável longa bitola 40mm x 25mm				
012610	Bucha de redução de PVC soldável longa bitola 50mm x 25mm	UNIDADE	60,00	2,780	166,80
	Bucha de redução de PVC soldável longa bitola 50mm x 25mm				
012616	Cap Soldável 20mm / 1/2", PVC, Formas de Utilização, Fechamento de pontos	UNIDADE	60,00	0,830	49,80
	Cap Soldável 20mm / 1/2", PVC, Formas de Utilização, Fechamento de pontos de espera ou finais de rede, Bolsa soldável				
012653	Luva de PVC soldável e com rosca bitola 50 mm x 11/2"	UNIDADE	12,00	17,450	209,40
	Luva de PVC soldável e com rosca bitola 50 mm x 11/2" para água fria				
012720	CR Pedra Brita Nº 1 COTA RESERVADA	METRO CUBICO	45,00	205,930	9.266,85
	CR Pedra Brita Nº 1 COTA RESERVADA				
012721	CP Pedra Brita Nº 0 COTA PRINCIPAL	METRO CUBICO	135,00	210,960	28.479,60
	CP Pedra Brita Nº 0 COTA PRINCIPAL				
012723	CR Pedra Brita Nº 0 COTA RESERVADA	METRO CUBICO	45,00	210,960	9.493,20
	CR Pedra Brita Nº 0 COTA RESERVADA				
015722	BOTÃO DE ACIONAMENTO PARA CAIXA DE DESCARGA DE LIXEIRA	UNIDADE	2,00	19,840	39,68
	BOTÃO DE ACIONAMENTO PARA CAIXA DE DESCARGA EXCLUSIVA				
015759	ARMÁRIO DE PLÁSTICO PARA BANHEIRO ASTRA COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	3,00	60,530	181,59
	ARMÁRIO DE PLÁSTICO PARA BANHEIRO ASTRA COTA EXCLUSIVA				
015740	ARRETO DE VASO SANITARIO BRANCO, TAMPA ENVOLVENTE DO VASO	UNIDADE	12,00	25,580	306,96
	ARRETO DE VASO SANITARIO BRANCO, TAMPA ENVOLVENTE DO VASO				



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



TIPO	CONVENÇÃO, APLICAÇÃO: UNIVERSAL, COR: BRANCO, MATERIAL DO ASSENTO: POLIPROPILENO (PVC) COTA EXCLUSIVA				
015742	BACIA SANITÁRIA DE CERÂMICA CONVENCIONAL DIAMANTINA BRANCA TAMANHOS E MEDIDAS 37 BACIA SANITÁRIA DE CERÂMICA CONVENCIONAL DIAMANTINA BRANCA TAMANHOS E MEDIDAS 37 X 39 X 50 CM, COMPOSIÇÃO LOUÇA	UNIDADE	6,00	205,140	1.230,84
015743	KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO 8 PEÇAS COR: CRISTAL / CROMADO, ITENS INCLUIDOS	UNIDADE	3,00	67,740	203,22
015744	KIT REPARO COMPLETO P/ VÁLVULA DESCARGA COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	21,00	71,490	1.501,29
015746	PIA DE COZINHA DE GRANITO PRETO, CUBA INOX, 120 CM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	3,00	235,100	705,30
015749	PIA DE COZINHA DE GRANITO PRETO, CUBA INOX, 150 CM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	5,00	265,450	1.327,25
015750	TANQUE TRIPLO, DE ALVENARIA GRANITO SINTÉTICO 155X55 CM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	5,00	191,810	959,05
015752	CAIXA ADEPLADA DE LOUÇA COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	6,00	199,290	1.195,74
015754	CAIXA D'ÁGUA DE 2.000 LITROS COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	2,00	1.017,120	2.034,24
015755	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	3,00	683,400	2.050,20
015756	CAIXA D'ÁGUA DE 500 LITROS COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	3,00	379,940	1.139,82
015759	CAIXA DE DESCARGA 6 LITROS C15/S (PAREDE) COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	6,00	32,730	196,38
015760	TORNEIRA DE PRESSÃO PARA JARDIM. COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	9,00	18,880	169,92
015761	TORNEIRA DE PVC CURTA - COMPRIMENTO 10CM - BITOLA 1/2" COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	12,00	4,470	53,64
015762	TORNEIRA DE PVC LONGA - COMPRIMENTO 15CM - BITOLA 1/2" COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	6,00	4,430	26,58
015764	TORNEIRA EM METAL CROMADO PARA LAVATÓRIO ? 10CM - BITOLA 1/2" COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	6,00	43,770	262,62
015765	TORNEIRA EM METAL CROMADO PARA PIA DE COZINHA 17 A 18CM, BITOLA 1/2" COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	6,00	72,150	432,90
015766	VALVULA AMERICANA PARA USO EM PIA DE COZINHA COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	9,00	8,930	80,37
015767	VALVULA PARA LAVATÓRIO COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	9,00	4,650	41,85
015768	SIFÃO UNIVERSAL BRANCO 75 CM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	12,00	5,830	69,96
015769	SIFÃO DUPL. BRANCO COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	9,00	15,480	139,32
015770	SIFÃO TRIPLO BRANCO COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	9,00	28,800	259,20
015771	ADAPTADOR (FLANGE) PVC SOLDÁVEL COM ANEL DE VEDAÇÃO PARA CAIXA D'ÁGUA BITOLA 50MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	24,00	17,880	429,12
015772	ADAPTADOR (FLANGE) PVC SOLDÁVEL COM ANEL DE VEDAÇÃO PARA CAIXA D'ÁGUA BITOLA 32MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	12,00	16,960	203,52
015774	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 25MM X 3/4" COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	3,060	183,60
015776	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 20MM X 1/2" COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	2,050	123,00
015777	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 32MM X 1" COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	4,090	245,40
015778	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 40MM X 1" COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	30,00	5,450	163,50



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



015780	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 40MM X 1 1/4" COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	30,00	8,210	246,30
015781	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 50MM X 1.1/2" COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	30,00	10,690	320,70
015782	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITARIO, 100% CERA DE PARAFINA, PARA VEDAÇÃO DE VASOS SANITARIOS DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 6452/6498/9338/12490 COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	7,120	427,20
015784	BOIA PARA CAIXA D'AGUA, EM PRESSÃO DE ATÉ 140 M.C.A COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	36,00	14,270	513,72
015786	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL LONGA BITOLA 32MM X 1/2" COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	1,190	71,40
015787	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL LONGA BITOLA 50MM X 1/2" COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	4,280	256,80
015789	CAP SOLDÁVEL 25MM / 3/4", COMPOSIÇÃO PVC, FORMAS DE UTILIZAÇÃO	UNIDADE	60,00	0,870	52,20
015790	CAP SOLDÁVEL 32MM / 1", COMPOSIÇÃO PVC, FORMAS DE UTILIZAÇÃO	UNIDADE	30,00	1,430	42,90
015794	CAP SOLDÁVEL 40MM/1 1/4", COMPOSIÇÃO PVC, FORMAS DE UTILIZAÇÃO	UNIDADE	30,00	3,320	99,60
015795	CAP SOLDÁVEL 50MM / 1 1/2" COMPOSIÇÃO PVC, FORMAS DE UTILIZAÇÃO	UNIDADE	30,00	4,890	146,70
015796	CAP SOLDÁVEL 60MM / 2" COMPOSIÇÃO PVC, FORMAS DE UTILIZAÇÃO	UNIDADE	30,00	6,550	256,50
015798	CHUVEIRO BRANCO, CHUVEIRO COM BRACO, MATERIAL: PVC, DURA VEL E DE FÁCIL INSTA	UNIDADE	36,00	16,140	581,04
015799	COLAR PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC SOLDÁVEL - BIGNAGA COM 75 G. COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	120,00	4,180	501,60
015800	COLAR DE PVC SOLDÁVEL DE 50MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	18,00	11,990	215,82
015801	COLAR DE PVC SOLDÁVEL DE 60MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	18,00	14,010	252,18
015802	CURVA 20MM SOLDÁVEL PVC 90° COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	2,190	131,40
015803	CURVA 30MM SOLDÁVEL PVC 90° COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	3,070	184,20
015804	CURVA 25MM SOLDÁVEL PVC 90° COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	30,00	6,870	206,10
015805	CURVA 32MM SOLDÁVEL PVC 90° COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	30,00	7,490	224,70
015806	CURVA 40MM SOLDÁVEL PVC 90° COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	30,00	13,450	403,50
015807	CURVA 50MM SOLDÁVEL PVC 90° COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	30,00	28,260	847,80
015808	FITA REDA ROSCA EM TEFLON DE 50MX18MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	5,860	351,60
015809	JOELHO DE ESGOTO 45x 100MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	36,00	5,120	184,32
015811	JOELHO DE ESGOTO 45x 40MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	24,00	1,540	36,96
015812	JOELHO DE ESGOTO 45x 50MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	24,00	2,750	66,00
015813	JOELHO DE ESGOTO 90x 100MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	6,240	374,40
015814	JOELHO DE ESGOTO 90x 40MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	1,450	87,00
015815	JOELHO DE ESGOTO 90x 50MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	2,290	137,40
015816	JOELHO DE ESGOTO 90x 75MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	36,00	5,480	197,28

015817	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL 90º 20MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	300,00	0,570	171,00
015918	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL 90º 20MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	300,00	1,120	336,00
015819	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL 90º 25MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	180,00	2,690	484,20
015820	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL 90º 32MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	4,200	252,00
015921	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL 90º 40MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	120,00	8,480	1.017,60
015924	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA 90º 20MMX1/2 COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	180,00	3,350	603,00
015925	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA 90º 20MMX1/2 COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	3,430	205,80
015826	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA 90º 25MMX1/2 BUCHA DE LATÃO COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	1,580	94,80
015927	BUCHA DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA BITOLA 20 MM X 1/2" PARA ÁGUA FRIA COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	180,00	1,370	246,60
015828	BUCHA DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA BITOLA 25 MM X 3/4" PARA ÁGUA FRIA COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	180,00	2,380	429,40
015929	BUCHA DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA BITOLA 32 MM X 1" PARA ÁGUA FRIA COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	180,00	7,690	1.384,20
015930	BUCHA DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA BITOLA 40 MM X 1" PARA ÁGUA FRIA COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	30,00	12,880	386,40
015931	BUCHA DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA BITOLA 60 MM X 2" PARA ÁGUA FRIA COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	12,00	26,970	323,64
015934	BUCHA DE PVC SOLDÁVEL E ROSQUEÁVEL 20MMX1/2" COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	180,00	1,520	273,60
015935	BUCHA DE PVC SOLDÁVEL E ROSQUEÁVEL 25MMX1/2" COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	7,650	459,00
015937	BUCHA DE PVC SOLDÁVEL E ROSQUEÁVEL 32MMX1" COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	4,950	297,00
015938	BUCHA SIMPES ESGOTO 32MM EM PVC COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	120,00	1,470	176,40
015939	BUCHA SIMPES ESGOTO 40MM EM PVC COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	180,00	2,170	390,60
015940	BUCHA SIMPES ESGOTO 50MM EM PVC COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	30,00	4,040	121,20
015941	BUCHA SOLDÁVEL 20MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	0,730	43,80
015942	BUCHA SOLDÁVEL 25MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	0,830	49,80
015943	BUCHA SOLDÁVEL 32MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	1,910	114,60
015944	BUCHA SOLDÁVEL 40MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	2,820	169,20
015947	BUCHA SOLDÁVEL 50MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	3,640	218,40
015949	BUCHA SOLDÁVEL E ROSCAVEL, BUCHA LATÃO 20MMX1/2" EM PVC COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	3,820	229,20
015950	BUCHA SOLDÁVEL E ROSCAVEL, BUCHA LATÃO 25MMX1/2" EM PVC COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	4,610	276,60
015951	BUCHA SOLDÁVEL E ROSCAVEL, BUCHA LATÃO 25MMX3/4" EM PVC COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	5,440	326,40
015952	REGISTRO DE PVC SOLDÁVEL TIPO ESFERA 60MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	12,00	42,050	504,60
015954	REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL DE PVC BITOLA 20 MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	5,350	321,00
015955	REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL DE PVC BITOLA 25 MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	6,620	397,20
015956	REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL DE PVC BITOLA 32 MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	30,00	12,910	387,30



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



015857	EXCLUSIVA REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL DE PVC BITOLA 40 MM UNIDADE COTA	18,00	21,820	392,76
015859	REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL DE PVC BITOLA 40 MM COTA EXCLUSIVA REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL PVC BITOLA 50MM COT UNIDADE A EXCLUSIVA	18,00	22,760	409,68
015860	REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL PVC BITOLA 50MM COTA EXCLUSIVA TE 90º PVC SOLDÁVEL COM ROSCA DE 20MM / 1/2" COTA EX UNIDADE EXCLUSIVA	180,00	1,300	234,00
015861	TE 90º PVC SOLDÁVEL COM ROSCA DE 20MM / 1/2" COTA EXCLUSIVA TE 90º PVC SOLDÁVEL 32MM COTA EXCLUSIVA UNIDADE	60,00	2,950	177,00
015862	TE 90º PVC SOLDÁVEL 32MM COTA EXCLUSIVA UNIDADE TE 90º PVC SOLDÁVEL 40MM COTA EXCLUSIVA	60,00	6,080	364,80
015882	TE 90º PVC SOLDÁVEL 40MM COTA EXCLUSIVA UNIDADE TE 90º PVC SOLDÁVEL 50MM COTA EXCLUSIVA	120,00	9,150	1.098,00
015883	TE 90º PVC SOLDÁVEL 50MM COTA EXCLUSIVA UNIDADE TE 90º PVC SOLDÁVEL 60MM COTA EXCLUSIVA	60,00	18,040	1.082,40
015885	TE 90º PVC SOLDÁVEL 60MM COTA EXCLUSIVA UNIDADE TE 90º PVC SOLDÁVEL 25 MM P/ 3/4" COTA EXCLUSIVA	180,00	6,300	1.134,00
015886	TE 90º PVC SOLDÁVEL 25 MM P/ 3/4" COTA EXCLUSIVA UNIDADE TE 90º PVC SOLDÁVEL 20MM / 1/2", COTA EXCLUSIVA	300,00	0,760	228,00
015887	TE 90º PVC SOLDÁVEL 20MM / 1/2", COTA EXCLUSIVA UNIDADE TE DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL BITOLA 32 MM X 25MM CO UNIDADE COTA	60,00	4,530	277,80
015888	EXCLUSIVA TUPO REGOTO 100MM COTA EXCLUSIVA METRO	720,00	6,780	4.881,60
015890	TUBO REGOTO 100MM COTA EXCLUSIVA METRO TUBO REGOTO 200MM COTA EXCLUSIVA	360,00	81,400	29.304,00
015891	TUBO REGOTO 200MM COTA EXCLUSIVA METRO TUBO REGOTO 40MM COTA EXCLUSIVA	360,00	4,980	1.792,80
015892	TUBO REGOTO 40MM COTA EXCLUSIVA METRO TUBO REGOTO 50MM COTA EXCLUSIVA	720,00	8,360	6.019,20
015893	TUBO REGOTO 50MM COTA EXCLUSIVA METRO TUPO SOLDÁVEL 20MM COTA EXCLUSIVA	1.440,00	2,400	3.456,00
015894	TUBO SOLDÁVEL 20MM COTA EXCLUSIVA METRO TUPO SOLDÁVEL 25MM COTA EXCLUSIVA	720,00	3,580	2.577,60
015896	TUBO SOLDÁVEL 25MM COTA EXCLUSIVA METRO TUPO SOLDÁVEL 32MM COTA EXCLUSIVA	720,00	6,860	4.939,20
015897	TUBO SOLDÁVEL 32MM COTA EXCLUSIVA METRO TUPO SOLDÁVEL 40MM COTA EXCLUSIVA	720,00	9,360	6.739,20
015898	TUBO SOLDÁVEL 40MM COTA EXCLUSIVA METRO TUPO SOLDÁVEL 50MM COTA EXCLUSIVA	720,00	12,090	8.704,80
015899	TUBO SOLDÁVEL 50MM COTA EXCLUSIVA METRO TUPO SOLDÁVEL 60MM COTA EXCLUSIVA	720,00	25,360	18.259,20
015900	ARAME GALVANIZADO 18 COTA EXCLUSIVA. QUILÓ ARAME GALVANIZADO 16 COTA EXCLUSIVA	48,00	20,650	991,20
015901	ARAME RECOZIDO Nº 18 COTA EXCLUSIVA. QUILÓ ARAME RECOZIDO Nº 16 COTA EXCLUSIVA	72,00	14,590	1.050,48
015902	COLUNA 7X14 6MT - FERRO 5/16 COTA EXCLUSIVA. METRO COLUNA 7X14 6MT - FERRO 5/16 COTA EXCLUSIVA	18,00	90,430	1.627,74
015903	COLUNA 7X14 6MT - FERRO 3/8" COTA EXCLUSIVA. METRO COLUNA 7X14 6MT - FERRO 3/8" COTA EXCLUSIVA	12,00	126,116	1.513,32
015904	CASO 3/8 BR 12 MT COTA EXCLUSIVA. UNIDADE CASO 3/8 BR 12 MT COTA EXCLUSIVA	48,00	55,460	2.662,08
015913	CASO 5/16 BR 12 MT COTA EXCLUSIVA. UNIDADE CASO 5/16 BR 12 MT COTA EXCLUSIVA	42,00	34,100	1.432,20
015914	CASO 4/2 BR 12 MT. COTA EXCLUSIVA. UNIDADE CASO 4/2 BR 12 MT. COTA EXCLUSIVA	42,00	14,030	589,26
015917	TRELIÇA EM AÇO - ESTRUTURA ESPACIAL CAPAZ DE ABSORVER UNIDADE E 12 ESFORÇOS DE FLEXÃO	48,00	36,170	1.736,16
015918	TRELIÇA EM AÇO - ESTRUTURA ESPACIAL CAPAZ DE ABSORVER OS ESFORÇOS DE FLEXÃO QUE SE APRESENTAM NOS PRÉ-MOLDADOS SOLUÇÃO PARA PRÉ-FABRICAR ELEMENTOS DE CONCRETO ESBELTOS, LEVES E FÁCEIS DE MANEJAR, GARANTINDO PERFEITA ADERÊNCIA AO CONCRETO. PRINCIPAL APLICAÇÃO NA FABRICAÇÃO DE VIGOTAS TRELIÇADAS E PRÉ-LAÇES TRELIÇADAS COTA EXCLUSIVA.	180,00	89,660	16.138,80
015919	ÁREIA MÉDIA PRÉ-LAVADA COTA EXCLUSIVA. METRO CÚBICO ÁREIA MÉDIA PRÉ-LAVADA COTA EXCLUSIVA	135,00	205,930	27.800,55
015924	CE-PESSA BRITA Nº 1 COTA PRINCIPAL METRO CÚBICO PEDRA BRITA Nº 1 COTA PRINCIPAL	30.000,00	0,570	17.100,00
015925	TUBO 6 FUROS 20X5 (0,69X0,19X0,14) COTA EXCLUSIVA. UNIDADE TUBO 6 FUROS 20X5 (0,69X0,19X0,14) COTA EXCLUSIVA	60,00	21,640	1.298,40
015926	ARGAMASSA COLANTE A-1 ? INTERIOR COTA EXCLUSIVA. UNIDADE ARGAMASSA COLANTE A-1 ? INTERIOR COTA EXCLUSIVA	120,00	8,260	991,20
015930	CAL, PACOTE COM 5 KG COTA EXCLUSIVA. UNIDADE CAL, PACOTE COM 5 KG COTA EXCLUSIVA	900,00	32,670	29.403,00
015931	CE-PORTLAND 50KG. PORTLAND CP IV 32, SACO DE 50 KG CO UNIDADE TA PRINCIPAL	300,00	32,670	9.801,00
015932	CIMENTO 50KG. PORTLAND CP IV 32, SACO DE 50 KG COTA PRINCIPAL CE-PORTLAND 50KG. PORTLAND CP IV 32, SACO DE 50 KG CO UNIDADE TA RESERVADA	300,00	32,670	9.801,00
015933	CIMENTO 50KG. PORTLAND CP IV 32, SACO DE 50 KG COTA RESERVADA BOTA DE BORRACHA IMPERMEÁVEL (PVC), CANO MÉDIO, FORRA PAR DA, COR PRETA, TAM: VARIADO	36,00	38,630	1.390,68
015934	BOTA DE BORRACHA IMPERMEÁVEL (PVC), CANO MÉDIO, FORRADA, COR PRETA, TAM: VARIADOS COTA EXCLUSIVA	78,00	76,100	5.935,80
015935	BOTA DE COURO COTA EXCLUSIVA. PAR BOTA DE COURO COTA EXCLUSIVA	120,00	5,640	676,80
015936	LUVA DE LÁTEX COTA EXCLUSIVA. UNIDADE LUVA DE LÁTEX COTA EXCLUSIVA	240,00	3,470	832,80
015937	LUVA DE PIGMENTADA COTA EXCLUSIVA. UNIDADE LUVA DE PIGMENTADA COTA EXCLUSIVA	120,00	18,790	2.254,80



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



015938	LUXA DE VAQUETA MISTA CANO CURTO COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	180,00	2,100	378,00
015939	MASCARA DESCARTAVEL DOBRAVEL PFF2 COTA EXCLUSIVA; MASCARA DESCARTAVEL DOBRAVEL PFF2 COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	27,00	8,380	226,26
015942	BROXA TRINCHA PARA PINTURA, 19,5 CM COTA EXCLUSIVA. BROXA TRINCHA PARA PINTURA, 19,5 CM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	2,900	174,00
015943	LIXA AGUA GRÃO 220 COTA EXCLUSIVA LIXA DE FERRO GRÃO 40 COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	2,800	168,00
015946	LIXA DE MASSA GRÃO 120 COTA EXCLUSIVA; LIXA DE MASSA GRÃO 120 COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	42,00	0,700	29,40
015948	LIXA DE MASSA GRÃO 220 COTA EXCLUSIVA. LIXA DE MASSA GRÃO 220 COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	42,00	0,800	33,60
015949	MASSA ACRILICA 18 LITROS COTA EXCLUSIVA. MASSA ACRILICA 18 LITROS COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	36,00	134,540	4.843,44
015950	MASSA ACRILICA 3,6 LITROS COTA EXCLUSIVA. MASSA ACRILICA 3,6 LITROS COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	12,00	33,940	407,28
015951	FINCEL TRINCHA 1 PARA LATEX E ACRILICO COTA EXCLUSIV FINCEL TRINCHA 1 PARA LATEX E ACRILICO COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	6,00	4,230	25,38
015953	FINCEL TRINCHA 2 PARA LATEX E ACRILICO COTA EXCLUSIV FINCEL TRINCHA 2 PARA LATEX E ACRILICO COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	6,00	5,260	31,56
015954	FINCEL TRINCHA 3 PARA LATEX E ACRILICO COTA EXCLUSIV FINCEL TRINCHA 3 PARA LATEX E ACRILICO COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	6,00	11,890	71,34
015955	FINCEL TRINCHA 4 PARA LATEX E ACRILICO COTA EXCLUSIV FINCEL TRINCHA 4 PARA LATEX E ACRILICO COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	6,00	11,780	70,68
015956	FINCEL TRINCHA MEDIA ROMA, 1,2" - 362 002 COTA EXCLUSIV FINCEL TRINCHA MEDIA ROMA, 1,2" - 362 002 COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	6,00	5,620	33,72
015957	ROLO DE Lã ANTI GOTA COM CABO 23CM COTA EXCLUSIV ROLO DE Lã ANTI GOTA COM CABO 23CM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	19,880	1.192,80
015958	ROLO DE Lã DE CARNEIRO ORIGINAL 5CM COM CABO COTA EX ROLO DE Lã DE CARNEIRO ORIGINAL 5CM COM CABO COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	7,940	476,40
015959	ROLO DE Lã DE CARNEIRO ORIGINAL 9CM COM CABO COTA EX ROLO DE Lã DE CARNEIRO ORIGINAL 9CM COM CABO COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	10,770	646,20
015960	SELADOR GALÃO COM 18L COTA EXCLUSIVA. SELADOR GALÃO COM 18L COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	48,00	134,100	6.436,80
015961	SOLVENTE 5 LITS (DILUENTE) COTA EXCLUSIVA. SOLVENTE 5 LITS (DILUENTE) COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	48,00	75,270	3.612,96
015962	TINTA ACRILICA INT/EXT 18 L COTA EXCLUSIVA. TINTA ACRILICA INT/EXT 18 L COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	199,400	11.964,00
015963	TINTA ACRILICA INT/EXT 18 LITS COTA EXCLUSIVA. TINTA ACRILICA INT/EXT 18 LITS COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	51,00	200,030	10.201,53
015964	TINTA ESMALTE 3,6 LITS COTA EXCLUSIVA. TINTA ESMALTE 3,6 LITS COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	51,00	105,070	5.358,57
015965	TINTA LATEX ACRILICO EXTERNA 18 L, CORES VARIADAS CO TINTA LATEX ACRILICO EXTERNA 18 L, CORES VARIADAS COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	54,00	188,290	10.167,66
015966	TINTA LATEX ACRILICO EXTERNA 3,6 L, CORES VARIADAS C TINTA LATEX ACRILICO EXTERNA 3,6 L, CORES VARIADAS COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	6,00	54,360	326,16
015967	TINTA PARA PISO 3,6 L, CORES VARIADAS COTA EXCLUSIVA TINTA PARA PISO 3,6 L, CORES VARIADAS COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	92,190	5.531,40
015968	TINTA SEMI BRILHO 18 LITROS COTA EXCLUSIVA. TINTA SEMI BRILHO 18 LITROS COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	12,00	470,550	5.646,60
015969	CADEADO DE LATÃO 20MM COTA EXCLUSIVA. CADEADO DE LATÃO 20MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	3,00	13,820	41,46
015970	CADEADO DE LATÃO 25MM COTA EXCLUSIVA. CADEADO DE LATÃO 25MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	3,00	15,250	45,75
015971	CADEADO DE LATÃO 30MM COTA EXCLUSIVA. CADEADO DE LATÃO 30MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	3,00	18,070	54,21
015972	CADEADO DE LATÃO 35MM COTA EXCLUSIVA. CADEADO DE LATÃO 35MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	3,00	18,400	55,20
015973	CADEADO DE LATÃO 40MM COTA EXCLUSIVA. CADEADO DE LATÃO 40MM COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	3,00	27,800	83,40
015974	CADEADO HASTE LONGA E-35 COTA EXCLUSIVA. CADEADO HASTE LONGA E-35 COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	3,00	27,250	81,75
015975	DOBRADEIRA ZINCADA 850X3,1/2 COTA EXCLUSIVA. DOBRADEIRA ZINCADA 850X3,1/2 COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	48,00	8,530	409,44
015976	FECHADURA EXTERNA ALAVANCA CROMADA TIPO POPILINE COT FECHADURA EXTERNA ALAVANCA CROMADA TIPO POPILINE COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	48,00	38,530	1.849,44
015977	FECHADURA INTERNA ALAVANCA CROMADA TIPO POPILINE COT FECHADURA INTERNA ALAVANCA CROMADA TIPO POPILINE COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	48,00	39,120	1.877,76
015978	FECHADURA PARA BANHEIRO TIPO POPILINE COTA EXCLUSIVA FECHADURA PARA BANHEIRO TIPO POPILINE COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	30,00	35,060	1.051,80
015979	FERROLHO 450X4 ZINCADO COTA EXCLUSIVA. FERROLHO 450X4 ZINCADO COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	12,00	6,150	73,80
015980	JANELA DE VIDRO COM ALUMINIO 1,00MX1,20 COTA EXCLUSI JANELA DE VIDRO COM ALUMINIO 1,00MX1,20 COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	24,00	233,710	5.609,04
015981	JANELA DE VIDRO COM ALUMINIO 1,00MX1,00 COTA EXCLUSI JANELA DE VIDRO COM ALUMINIO 1,00MX1,00 COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	24,00	219,580	5.269,92
015982	JANELA DE ALUMINIO 0,40X0,40M COTA EXCLUSIVA. JANELA DE ALUMINIO 0,40X0,40M COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	12,00	89,360	1.072,32
015983	PORTA DE MADEIRA SEMI OCA PARA USO INTERNO 0,60X2,10 PORTA DE MADEIRA SEMI OCA PARA USO INTERNO 0,60X2,10 M COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	18,00	169,610	3.052,98
015984	PORTA DE MADEIRA SEMI OCA PARA USO INTERNO 0,80X2,10 PORTA DE MADEIRA SEMI OCA PARA USO INTERNO 0,80X2,10 M COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	18,00	169,610	3.052,98



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



Item	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
015985	COTA EXCLUSIVA CALHA ZINCO, LARGURA 1MT COTA EXCLUSIVA	METRO	60,00	52,430	3.145,80
015986	CALHA ZINCO, LARGURA 1MT COTA EXCLUSIVA	METRO	60,00	43,330	2.599,80
015987	CALHA ZINCO, LARGURA 80CM COTA EXCLUSIVA	METRO	60,00	43,330	2.599,80
015987	TELHA BRASILIT BRASIFLEX 8MM, 2,44 X 0,50 METROS COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	120,00	29,550	3.546,00
015988	TELHA BRASILIT BRASIFLEX 8MM, 2,44 X 0,50 METROS COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	450,00	72,030	32.413,50
015989	CP-TELHA BRASILIT MAXIPLAC 8MM, 1,83 X 1,10 METROS COTA PRINCIPAL	UNIDADE	150,00	72,030	10.804,50
015989	CR-TELHA BRASILIT MAXIPLAC 8MM, 1,83 X 1,10 METROS COTA RESERVADA	UNIDADE	150,00	72,030	10.804,50
015990	TELHA BRASILIT MAXIPLAC 8MM, 1,83 X 1,10 METROS COTA RESERVADA	UNIDADE	15.000,00	1,170	21.060,00
015991	TELHA COLONIAL, 48CM X 20CM X 15CM (COMP. X LARGURA PONTA SUP. X LARGURA PONTA I)	UNIDADE	15.000,00	1,170	21.060,00
015991	TELHA COLONIAL, 48CM X 20CM X 15CM (COMP. X LARGURA PONTA SUP. X LARGURA PONTA INF.) COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	15.000,00	1,170	21.060,00
015991	REVESTIMENTO CERÂMICA LISA 45" X 57" CM COTA EXCLUSIVA	METRO QUADRADO	300,00	28,830	8.649,00
015991	REVESTIMENTO CERÂMICA LISA 45" X 57" CM COTA EXCLUSIVA	METRO QUADRADO	300,00	34,830	10.449,00
015992	REVESTIMENTO CERÂMICA LISA 45" X 57" CM COTA EXCLUSIVA	METRO QUADRADO	300,00	34,830	10.449,00
015992	PISO CERÂMICO, CLASSE A P1 4 DIMENSÕES DE 57CM X 57" CM ANTIDERRAPANTE COTA EXCL.	METRO QUADRADO	300,00	34,830	10.449,00
015992	PISO CERÂMICO, CLASSE A P1 4 DIMENSÕES DE 57CM X 57" CM ANTIDERRAPANTE COTA EXCLUSIVA	METRO QUADRADO	300,00	34,830	10.449,00
015994	FORRO DE PVC 10 CM, 4 METROS, BRANCO, RESISTÊNCIA TOTAL À UMIDADE, NÃO PROPAGAM FOGO E GOTAS INCANDESCENTES, PARA LAVAR, UTILIZE APENAS ÁGUA E SABÃO NEUTRO, DIMENSÕES, LARGURA: 10 CM, COMPRIMENTO: 4 METROS ESPESURA: 0,7 CM, M ² POR PEÇA: 0,4M ² COTA EXCLUSIVA	METRO QUADRADO	360,00	24,790	8.924,40
015995	FORRO DE PVC 10 CM, 8 METROS, BRANCO RESISTÊNCIA TOTAL À UMIDADE, NÃO PROPAGAM FOGO E GOTAS INCANDESCENTES, PARA LAVAR, UTILIZE APENAS ÁGUA E SABÃO NEUTRO, DIMENSÕES, LARGURA: 10 CM, COMPRIMENTO: 8 METROS, ESPESURA: 0,7 CM, M ² POR PEÇA: 0,8M ² COTA EXCLUSIVA	METRO QUADRADO	360,00	23,970	8.629,20
015995	FORRO DE PVC 10 CM, 8 METROS, BRANCO RESISTÊNCIA TOTAL À UMIDADE, NÃO PROPAGAM FOGO E GOTAS INCANDESCENTES, PARA LAVAR, UTILIZE APENAS ÁGUA E SABÃO NEUTRO, DIMENSÕES, LARGURA: 10 CM, COMPRIMENTO: 8 METROS, ESPESURA: 0,7 CM, M ² POR PEÇA: 0,8M ² COTA EXCLUSIVA	METRO QUADRADO	360,00	23,970	8.629,20
015996	PREGO 15X15 C/C 1,3/4"X11 COTA EXCLUSIVA	QUILO	3,00	17,100	51,30
015997	PREGO 15X15 C/C 1,3/4"X11 COTA EXCLUSIVA	QUILO	3,00	18,460	55,38
015997	PREGO 17X21 C/C 1,3/4"X11 COTA EXCLUSIVA	QUILO	3,00	18,460	55,38
015998	PREGO 17X21 C/C 1,3/4"X11 COTA EXCLUSIVA	QUILO	3,00	17,240	51,72
015998	PREGO 18X27 C/C 2,1/2"X10 COTA EXCLUSIVA	QUILO	3,00	17,380	52,14
015998	PREGO 18X27 C/C 2,1/2"X10 COTA EXCLUSIVA	QUILO	3,00	17,660	52,98
015998	PREGO 20X30 C/C 2,3/4"X8 COTA EXCLUSIVA	QUILO	3,00	13,180	39,54
015998	PREGO 20X30 C/C 2,3/4"X8 COTA EXCLUSIVA	QUILO	3,00	13,180	39,54
016001	PREGO 22X42 C/C KG COTA EXCLUSIVA	QUILO	3,00	1,570	3.768,00
016001	PREGO 22X42 C/C KG COTA EXCLUSIVA	QUILO	3,00	1,570	3.768,00
016001	PREGO TELHEIRO 18X27 500G 2,1/2"X10 COTA EXCLUSIVA	QUILO	3,00	13,180	39,54
016001	PREGO TELHEIRO 18X27 500G 2,1/2"X10 COTA EXCLUSIVA	QUILO	3,00	13,180	39,54
016002	CABO ISOLADO DE 1,5MM ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - C	METRO	2.400,00	1,570	3.768,00
016002	ABC DE COBRE 750V COM REGIST	METRO	2.400,00	1,570	3.768,00
016002	CABO ISOLADO DE 1,5MM ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - CABO DE COBRE 750V COM REGISTRO NO INMETRO COTA EXCLUSIVA	METRO	2.400,00	1,570	3.768,00
016004	CABO ISOLADO DE 10MM ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - CA	METRO	1.200,00	8,830	10.596,00
016004	RO DE COBRE 750V COM REGISTR	METRO	1.200,00	8,830	10.596,00
016004	CABO ISOLADO DE 10MM ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - CABO DE COBRE 750V COM REGISTRO NO INMETRO COTA EXCLUSIVA	METRO	1.200,00	8,830	10.596,00
016005	CABO ISOLADO DE 16MM ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - CA	METRO	600,00	15,440	9.264,00
016005	RO DE COBRE 750V COM REGISTR	METRO	600,00	15,440	9.264,00
016005	CABO ISOLADO DE 16MM ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - CABO DE COBRE 750V COM REGISTRO NO INMETRO COTA EXCLUSIVA	METRO	600,00	15,440	9.264,00
016006	CABO ISOLADO DE 2,5MM ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - C	METRO	4.800,00	2,170	10.416,00
016006	ABC DE COBRE 750V COM REGIST	METRO	4.800,00	2,170	10.416,00
016006	CABO ISOLADO DE 2,5MM ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - CABO DE COBRE 750V COM REGISTRO NO INMETRO COTA EXCLUSIVA	METRO	4.800,00	2,170	10.416,00
016007	CABO ISOLADO DE 4,0MM ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - C	METRO	2.400,00	2,990	7.176,00
016007	ABC DE COBRE 750V COM REGIST	METRO	2.400,00	2,990	7.176,00
016007	CABO ISOLADO DE 4,0MM ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - CABO DE COBRE 750V COM REGISTRO NO INMETRO COTA EXCLUSIVA	METRO	2.400,00	2,990	7.176,00
016008	CABO ISOLADO DE 6,0MM ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - C	METRO	1.800,00	4,980	8.964,00
016008	ABC DE COBRE 750V COM REGIST	METRO	1.800,00	4,980	8.964,00
016008	CABO ISOLADO DE 6,0MM ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - CABO DE COBRE 750V COM REGISTRO NO INMETRO COTA EXCLUSIVA	METRO	1.800,00	4,980	8.964,00
016009	CABO ISOLADO EM XLPE DE 50,0MM ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - CABO DE COBRE 0,6/1KV COM REGISTRO NO INMETRO COTA EXCLUSIVA	METRO	600,00	33,730	20.238,00
016009	ABNT - CABO DE COBRE 0,6/1KV	METRO	600,00	33,730	20.238,00
016009	CABO ISOLADO EM XLPE DE 50,0MM ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - CABO DE COBRE 0,6/1KV COM REGISTRO NO INMETRO COTA EXCLUSIVA	METRO	600,00	33,730	20.238,00
016010	CABO MULT-PLEXADO EM ALUMÍNIO 2X 16MM COTA EXCLUSIVA	METRO	600,00	4,180	2.508,00
016010	CABO MULT-PLEXADO EM ALUMÍNIO 2X 16MM COTA EXCLUSIVA	METRO	600,00	4,180	2.508,00
016011	CABO MULT-PLEXADO EM ALUMÍNIO 2X 16MM COTA EXCLUSIVA	METRO	600,00	3,430	2.058,00
016011	CABO MULT-PLEXADO EM ALUMÍNIO 2X 10MM COTA EXCLUSIVA	METRO	600,00	3,430	2.058,00
016012	CABO MULT-PLEXADO EM ALUMÍNIO DE 2X10MM COTA EXCLUSIVA	METRO	60,00	35,750	2.145,00
016012	CABO NU EM COBRE DE 35MM COTA EXCLUSIVA	METRO	60,00	35,750	2.145,00
016014	CABO NU EM COBRE DE 35MM COTA EXCLUSIVA	METRO	1.200,00	6,820	8.184,00
016014	CABO PP 2X2,50MM ESPECIFICAÇÃO: DOIS CONDUTORES DE COBRE	METRO	1.200,00	6,820	8.184,00
016014	CABO PP 2X2,50MM ESPECIFICAÇÃO: DOIS CONDUTORES DE COBRE SÓLIDO, TEMPERA MOLE, ISOLAÇÃO EM PVC E COBERTURA DE PLÁSTICO PVC. COTA EXCLUSIVA	METRO	1.200,00	6,820	8.184,00
016015	CABO PP 3X2,5 MM COTA EXCLUSIVA	METRO	480,00	8,900	4.272,00
016015	CABO PP 3X2,5 MM COTA EXCLUSIVA	METRO	480,00	8,900	4.272,00



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



016016	CABO PP 3X16 MM COTA EXCLUSIVA.	METRO	120,00	44,490	5.338,80
016017	CABO PP 3X16 MM COTA EXCLUSIVA.	METRO	60,00	8,480	508,80
016018	CABO PP 3X25 MM COTA EXCLUSIVA.	METRO	600,00	9,420	5.652,00
016019	CABO DE COBRE NO 25 MM COTA EXCLUSIVA.	METRO	120,00	30,830	3.699,60
016020	CABO DE COBRE NU 25 MM COTA EXCLUSIVA				
016020	CAIXA DE MEDIÇÃO DIRETA MONOFASICA (PADRAO EQUATORIAL UNIDADE L) COTA CAIXA DE MEDIÇÃO DIRETA MONOFASICA (PADRAO EQUATORIAL) COTA EXCLUSIVA		6,00	42,350	254,10
016021	CAIXA DE MEDIÇÃO DIRETA TRIFASICA (PADRAO EQUATORIAL UNIDADE L) COTA CAIXA DE MEDIÇÃO DIRETA TRIFASICA (PADRAO EQUATORIAL) COTA EXCLUSIVA		6,00	95,970	575,82
016022	CAIXA 4X2 COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	60,00	1,120	67,20
016023	CAIXA 4X2 COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	2,150	129,00
016024	CAIXA 4X4 COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	60,00	2,150	129,00
016024	CAIXA 4X4 COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	9,00	58,180	523,62
016024	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 6 A 8 DISJUNTORES COM BARR ARMENTO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 6 A 8 DISJUNTORES COM BARRAMENTO COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	9,00	146,460	1.319,14
016025	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 A 16 DISJUNTORES COM BA RMENTO. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 A 16 DISJUNTORES COM BARRAMENTO COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	9,00	146,460	1.319,14
016026	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 18 A 24 DISJUNTORES COM BA RMENTO. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 18 A 24 DISJUNTORES COM BARRAMENTO COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	6,00	341,510	2.049,06
016027	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 36 DISJUNTORES COM BARR ARMENTO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 36 DISJUNTORES COM BARRAMENTO COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	6,00	347,020	2.082,12
016028	ELETRODUTO PVC RIGIDO 1 1/2" X 3000MM P.B. COTA EXCL USIVA. ELETRODUTO PVC RIGIDO 1 1/2" X 3000MM P.B. COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	33,260	1.995,60
016029	ELETRODUTO PVC RIGIDO 2" COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	60,00	43,330	2.599,80
016030	ELETRODUTO PVC RIGIDO 2" COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	90,00	15,320	1.378,80
016031	ELETRODUTO PVC RIGIDO 1" COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	90,00	15,320	1.378,80
016031	ELETRODUTO TIPO GARGANTA 3/4" COTA EXCLUSIVA.	METRO	540,00	1,360	734,40
016031	ELETRODUTO TIPO GARGANTA 3/4" COTA EXCLUSIVA	METRO	540,00	1,360	734,40
016032	TUBIA LONGA PARA ELETRODUTO 1 1/2" EM PVC ÂNGULO 90º COTA EXCLUSIVA. TUBIA LONGA PARA ELETRODUTO 1 1/2" EM PVC ÂNGULO 90º COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	48,00	13,090	628,32
016033	TUBIA LONGA PARA ELETRODUTO 2" EM PVC ÂNGULO 90º COT A EXCLUSIVA. TUBIA LONGA PARA ELETRODUTO 2" EM PVC ÂNGULO 90º COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	54,00	17,540	947,16
016034	TUBIA LONGA PARA ELETRODUTO 1" EM PVC ÂNGULO 90º COT A EXCLUSIVA. TUBIA LONGA PARA ELETRODUTO 1" EM PVC ÂNGULO 90º COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	54,00	18,170	981,18
016035	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 100A ESPECIFIC AÇÃO: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 100A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	1,00	54,900	54,90
016036	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 10A ESPECIFIC AÇÃO: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 10A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	24,00	7,960	191,04
016037	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 16A ESPECIFIC AÇÃO: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 16A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	24,00	6,220	197,28
016038	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 20A ESPECIFIC AÇÃO: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 20A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	24,00	6,030	192,72
016039	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 32A ESPECIFIC AÇÃO: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 32A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	24,00	8,270	198,48
016040	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 40A ESPECIFIC AÇÃO: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 40A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	24,00	9,800	235,20
016041	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 50A ESPECIFIC AÇÃO: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 50A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	24,00	11,280	270,72



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO DE 50A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	24,00	12,060	289,44
016042	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO DE 63A ESPECIFIC AÇÃO: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO DE 63A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	2,00	174,580	349,16
016043	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO NOFUSE TRIFÁSICO DE 125A ES PECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - U DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO NOFUSE TRIFÁSICO DE 125A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA, TENSÃO 380V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	3,00	125,140	375,42
016044	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFÁSICO DE 100A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA, TENSÃO 380V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	9,00	35,110	315,99
016045	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFÁSICO DE 20A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA, TENSÃO 380V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	9,00	842,980	7.586,82
016046	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFÁSICO DE 20A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA, TENSÃO 380V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	12,00	32,770	393,24
016047	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 350A, 10 KA COTA EXCLUSIVA FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO ESPECIFICAÇÃO: FITA ISOLANTE E ALTA FUSÃO DE 19MM X 10M FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO ESPECIFICAÇÃO: FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO DE 19MM X 10M, ANTI-CHAMA, PROTEÇÃO CONTRA AÇÃO DE INTEMPERIAS COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	6,200	372,00
016048	FITA ISOLANTE PVC ESPECIFICAÇÃO: DE19MM X 20M, ANTI- CHAMA, PROTEÇÃO CONTRA AÇÃO FITA ISOLANTE PVC ESPECIFICAÇÃO: DE19MM X 20M, ANTI-CHAMA, PROTEÇÃO CONTRA AÇÃO DE INTEMPERIAS COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	6,00	99,630	597,78
016049	REFLETOR LED 200W COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	60,00	6,800	408,00
016050	REFLETOR LED 200W COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	12,00	11,970	143,64
016051	LAMPADA LED TUBULAR 20W COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	12,00	19,970	239,64
016052	LAMPADA LED TUBULAR 40W COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	60,00	12,180	730,80
016053	LAMPADA LED 20 W COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	60,00	20,000	1.200,00
016054	LAMPADA LED 30 W COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	60,00	19,070	1.144,20
016055	LAMPADA LED 50 W COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	60,00	37,100	2.226,00
016056	LAMPADA LED 40 W COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE			
016057	HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA ESPECIFICAÇÃO:HASTE DE HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA ESPECIFICAÇÃO: HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA DE 3/8X1400MM, BAIXA CAMADA COM CONECTOR REFORÇADO TIPO ANEL. COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	30,00	5,800	174,00
016058	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	48,00	9,460	454,08
016059	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO + TOMADA 2P+T COTA EXCLUSIVA,	UNIDADE	48,00	9,180	440,64
016060	INTERRUPTOR 2 SEÇÕES COTA EXCLUSIVA,	UNIDADE	60,00	14,600	876,00
016061	INTERRUPTOR 2 SEÇÕES + TOMADA 2P+T COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	42,00	14,080	591,36
016062	INTERRUPTOR 2 SEÇÕES COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	60,00	5,590	335,40
016063	INTERRUPTOR 3 SEÇÕES COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	2,830	339,60
016064	TOMADA 2P+T COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	60,00	4,780	286,80
016065	PLACA DEGA 4X2 COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	60,00	6,120	367,20
016066	PLACA DEGA 4X2 COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	60,00	3,510	570,60
016067	PLACA DEGA 4X1 COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE			
016068	PLACA DEGA 4X1 COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE			
016069	TOMADA 2P+T 10 A PARA CANALETA COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	60,00	11,010	660,60
016070	TOMADA 2P+T 10 A PARA CANALETA COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60,00	2,190	131,40
016071	SOQUETE E27 COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE	60,00	5,550	333,00
016072	SOQUETE E27 COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE			
016073	CANALETA ADESIVA 20X10 COTA EXCLUSIVA.	UNIDADE			
016074	CANALETA ADESIVA 20X10 COTA EXCLUSIVA	UNIDADE			

VALOR GLOBAL R\$ 645.716,20

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;



- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 645.716,20 (seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e vinte centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 49.2025 PE, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;**
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e**
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;**

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada

de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei

nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2026 Atividade 2.070, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2026 Atividade 2.036, Classificação econômica 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30 de Julho de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, 28 de Janeiro de 2026

Stenio Antônio dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ(MF) 06.172.720/0001-10
CONTRATANTE

J K CONSTRUTORA LTDA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



CNPJ 28.751.285/0001-11
CONTRATADO(A)



Documento assinado digitalmente
VINICIUS GOMES SILVA DE MORAIS
Data: 12/02/2026 14:28:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>